



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 048/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

A criação deste Conselho se faz necessário para acompanhamento da execução do contrato junto à SABESP, companhia responsável pelo saneamento básico do município.

Outrossim, tal projeto também justifica-se pelo pleito junto à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, onde se faz necessário o controle social do saneamento básico do município, atribuído ao referido Conselho.

Considerando a relevância da propositura e o prazo para encaminhamento da documentação à FUNASA, solicitamos que a presente seja apreciada em **caráter de urgência**.

Adamantina, 03 de agosto de 2018.


MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

**A Sua Excelência, o Senhor
EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 042 , DE 03 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá providências.

O Prefeito do Município de Adamantina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais de saneamento básico", o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão deliberativo e consultivo da política de saneamento básico, observada a composição paritária de seus membros.

Artigo 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Artigo 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico é composto de 12 (doze) membros e 12 (doze) suplentes, sendo:

- I - 01 membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 01 membro da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- III - 01 membro da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- IV - 01 membro da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- V - 01 membro da Secretaria Municipal da Secretaria de Obras e Serviço;
- VI - 01 membro da Câmara Municipal;
- VII - 01 membro de organizações da sociedade civil;
- VIII - 01 membro do CREA;
- IX - 01 membro do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI;
- X - 01 membro da SABESP;
- XI - 01 membro do Procon;
- XII - 01 membro de Associação de Bairro;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, titulares e suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

§ 2º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico não será remunerado, sendo considerado serviço de relevância social para o Município.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito entre os seus membros, por maioria simples e através de voto secreto.

Artigo 4º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II - discutir e aprovar a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas de saneamento básico;

IV - fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;

V - monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

VI - decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

VII - atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

IX - manifestar-se sobre a delegação da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico municipal;

X – Realizar o controle social;

Parágrafo Único: Entende-se por controle social o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico.

Artigo 5º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

I – Convocar e presidir reuniões do Conselho;

II – Proferir voto de desempate;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

III – Firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções e Decisões;

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 03 de agosto de 2018.


MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município